ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA **DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2023** DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM A AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REALIZADA EM SUA SEDE PRÓPRIA, PALÁCIO PROF. MOISÉS HENRIQUE DOS SANTOS, À RUA DEFENSOR PÚBLICO ZILMAR DUBOC PINAUD, 77, VILAR DOS TELES, NESTA CIDADE.

Às quinze horas do dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, na Câmara Municipal de São João de Meriti, Plenário Sergio Luiz da Costa Barros, realizou-se Audiência Pública para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, do 3º Quadrimestre do exercício financeiro de 2023, da Prefeitura Municipal de São João de Meriti, conforme determina o art. 9.º, parágrafo 4.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, convocada na forma do edital publicado no DOM Nº 6169 de 22 de Setembro de 2023. Iniciando os trabalhos, o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, Sr. João Dias Ferreira registra a presença do Senhor Vereador Amilton Machado Domingues - Presidente da Câmara, e os Vereador Allan Cruz, Membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, do Procurador Geral da Câmara - Dr. Marcio Egger, do Senhor Rogério Werneck Ayres – relator de Atas e dos representantes da Prefeitura Municipal de São João de Meriti, o Senhor Elizeu de Souza Santos e Senhora Gillane de Souza Pinho – Administrador e Contadora na Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio - SEMFA. Dando continuidade, o Senhor Presidente dá por aberta a AUDIÊNCIA PÚBLICA e convida o Senhor Allan Cruz a fazer a leitura do Edital de Convocação. A seguir o Senhor Elizeu de Souza Santos – Administrador lotado na Fazenda Pública Municipal fez a entrega da documentação objeto desta reunião. O Presidente da Comissão de Finanças responsável pela convocação da Audiência Pública determinou que cópias fossem distribuídas para todos os presentes. A seguir o Senhor Elizeu de Souza Santos - Superintendente de Finanças da SEMFA passou a explanar sobre as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal, sobre as Metas Fiscais do 3º Quadrimestre de 2023. Indagado inicialmente sobre as metas fiscais, o representante do órgão fazendário iniciou sua explanação informando que Acerca da meta de gastos com pessoal, limitado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito do Município em até 60%, limite global dos dois poderes, sendo o limite do Poder Executivo de gastos com pessoal limitado até 54% e para o Poder Legislativo, de até 6% da Receita Corrente Líquida.

A fim de manter a gestão dentro deste limite, o legislador inseriu o limite prudencial, que representa 51,30% da receita corrente líquida, o qual sendo ultrapassado exige do gestor medidas de redução dos gastos com funcionalismo e, o limite de alerta, de 48,60% da receita corrente liquida, útil para indicar a necessidade de prever possíveis medidas a serem adotadas.

O comportamento dos gastos com pessoal no Município nos três últimos exercícios – 2020/2021/2022. Ao final do 1º quadrimestre/2021 a relação GTP/RCL era de 56,21%, no 2º quadrimestre/2021 em 41,95%, e ao final do 3º quadrimestre/2021, era de 41,25%, fato explicado pelo impacto positivo das receitas oriundas da outorga fixa da CEDAE.

No Exercício 2022, a relação GTP/RCL no 1º quadrimestre/2022 foi 43,50%, no 2º quadrimestre/2022 de 60,93%, pelo efeito da outorga fixa da CEDAE, subtraída da base de cálculo na Receita Corrente Líquida, e ao final do 3º quadrimestre/2022, foi apurada em 64,63%.

O resultado apontado na RGF do 3º quadrimestre/2022 revelou ter o poder executivo extrapolado o limite legal de gastos com pessoal em 10,63%, portanto, acima do permitido ao

poder executivo e assim, este ficou obrigado a reduzir em 1/3 do total excedido até ao final do 1º quadrimestre/2023, ou seja em 3,54%, como prevê o art. 23 da LRF.

Pela leitura dos dados e informações veiculadas, à luz dos dispositivos legais de responsabilidade fiscal, o resultado evidenciado no Anexo I do RGF do 1º quadrimestre/2023, de 64,24%, se mostrava 10,24% acima do limite legal, de até 54% para o Poder Executivo, resultado que evidenciava a não redução do excedente apurado no RGF do 3º quadrimestre/2022, de 1/3 (i.e., 3,54%) do excedido no quadrimestre seguinte (1º quadrimestre/2023), tendo a redução se limitado a 0,39% do excedente do quadrimestre anterior.

No sentido de atender a regra de responsabilidade fiscal, medidas de governança, capazes de reduzir drasticamente o total **excedido em gastos com pessoal, deveriam ser adotadas até o mês de junho de 2023,** a fim de reduzir os gastos com pessoal na ordem percentual de 11,13%, apurado ao final do 3º quadrimestre/2022, acima do limite legal de 54%, porém, pelas informações do RGF 2º quadrimestre/2023, o poder executivo não conseguira ainda reduzir o excedente de 10,63% na relação GTP/RCL do 3º quadrimestre/2022.

Neste cenário, agora o poder executivo teria pela lei, até o mês de agosto/2023, reduzir o percentual já excedido ao final do 3º bimestre/2023, o montante de 11,13% que estava acima do limite legal.

Pelos dados do RGF 3º quadrimestre/2023, publicado no DOM Nº 6251, de 30/01/2024, resta apontado que o limite de gastos com pessoal se mostra abaixo dos 54%, conforme limitado pela LRF, foi cumprido, tendo ficado abaixo do limite prudencial de até 51,30%, porém do percentual de 50,18% apurado na relação GTP/RCL, há que se dizer que nesta data, ainda estão em curso os procedimentos contábeis de encerramento do exercício 2023, o que por certo vai resultar em novos números tendo em vista que dentre os procedimentos a serem realizados estão inclusos os valores da execução orçamentária da despesa com folha de pessoal.

Revela dizer, que a despeito dos números que serão evidenciados na republicação do Anexo 1 – RGF 3º quadrimestre/2023, aos números finais da gestão fiscal do Exercício 2023, caso exista percentual excedente ao limite legal de gastos com pessoal para o Poder Executivo, de até 54% na relação GTP/RCL, aplica-se a hipótese do art. 66, caput e parágrafos 1º e 2º, que flexibiliza os prazos do caput do art. 23, duplicando-se os prazos máximos definidos nas normas de responsabilidade fiscal para reduzir o percentual de gastos, até os dois quadrimestres seguintes ao do excesso apurado na relação GTP/RCL, em caso de o PIB nacional, estadual ou regional sejam negativos ou o crescimento real seja abaixo de 1%, medido pelo IBGE.

Revela dizer que o art. 22, Parágrafo Único, Incisos I a V da LRF, dispõe quanto às medidas de gestão responsável, para que quando o percentual apurado da relação de gastos com pessoal e receita corrente liquida for superior a 51,30%, definido como limite prudencial, ao poder responsável pelo percentual excedente estão vedadas as seguintes práticas, a exigir urgentes medidas do gestor:

Da mesma forma, sempre que o limite legal de 54% (art.20, inciso II "a" "b", LRF) for excedido na apuração do percentual de gastos com pessoal, além das medidas supracitadas (art. 23 da LRF), deve o poder responsável eliminar o excedente nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelos menos um terço no primeiro quadrimestre seguinte e neste sentido devem ser adotadas as seguintes providências:

Ainda no sentido de eliminar o excedente dos gastos de despesas com pessoal da ordem de 11,13% pelo poder executivo, apurado até junho/2023, seguindo as normas de execução orçamentária do Exercício 2023, na forma disposta no art. 36 da Lei Municipal nº 2.344/2023 –

Lei das Diretrizes Orçamentárias as seguintes medidas devem ser adotadas para reduzir as despesas com pessoal:

Para enfrentar a situação deve a Administração Municipal conjugar medidas de redução da folha de funcionalismo com melhor gestão dos tributos municipais a fim de incrementar a arrecadação dos tributos municipais, aumento das transferências voluntárias, bem como as transferências constitucionais e legais, em especial, a relacionada ao FPM da União, e ao ICMS do Estado, primando em cada medida e ato pela boa prática de governança, com vistas à eficiência administrativa. Concluída a apresentação dos representantes do Poder Executivo Municipal, colocaram-se à disposição dos presentes para elucidarem qualquer dúvida que por ventura existisse. Após as explanações e a apresentação da prestação de contas pelos representantes do Poder Executivo, o Senhor Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira Vereador João Dias Ferreira deu por encerrada a presente Audiência Pública e determinou a lavratura da presente Ata, por mim, Rogério Werneck Ayres

; ora no exercício das funções de relator de Atas, e conferida pela
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal.
CONFERE

João Dias Ferreira Presidente

Membro
Allan Charles Ponciano da Cruz